



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 898

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a parcela denominada incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional (14º salário) recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do art. 5º. do Decreto Federal nº. 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº. 12.994, alterada pela Lei nº. 13.708/2018, visando estimular profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional da Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes de Combate às Endemias.

**§1º.** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral, no mês subsequente ao crédito, em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre Agentes de Combate às Endemias.

**§ 2º.** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção de saúde, em prol da coletividade.

**§ 3º.** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que em curso do período estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º.** O pagamento da parcela adicional de Incentivos regulados por esta Lei aos Agentes de Combate às Endemias do município de Vila Valério/ES estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes a cada exercício financeiro em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 12 de dezembro de 2019.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

  
**SILVANA VIAL COLATTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças